

Lei nº. 2.172

Cria o estacionamento rotativo pago nas principais vias comerciais do Município e dá outras providências

(Revogada pela Lei Municipal nº 3.027 de 28 de janeiro de 2007)

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Fica criado o estacionamento rotativo pago Faixa Azul nas principais vias públicas comerciais do Município, ao preço de R\$ 0,30 (trinta centavos) por hora, por veículo estacionado.~~

~~Art. 2º Fica o gerenciamento do Programa Estacionamento Rotativo Faixa Azul a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social de Ponte Nova (CMAS).~~

~~Parágrafo Único Fica o CMAS autorizado a celebrar contrato de cessão de uso com a Guarda Mirim de Ponte Nova, para exploração dos serviços, o qual deverá ser referendado pela Câmara Municipal.~~

~~Art. 3º A Guarda Mirim, juntamente com a prestação de Contas, destinará mensalmente ao CMAS, 30 (trinta por cento) da arrecadação líquida do Programa Faixa Azul, que serão repassados a entidade (s) de Assistência Social.~~

~~Parágrafo Único As entidades beneficiadas prestarão contas trimestralmente ao CMAS.~~

~~Art. 4º A Guarda Mirim prestará contas à Câmara Municipal, semestralmente.~~

~~Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 1º Ficam instituídos o Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos nas vias públicas da cidade de Ponte Nova e a permissão de uso para estacionamento, mediante remuneração.~~

~~Art. 2º O Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos nas vias públicas tem por objetivo auxiliar a Administração Municipal nas políticas de:~~

~~I - organização de fluidez do trânsito de veículos e pedestres;
II - democratização das oportunidades de acesso às vagas de estacionamento;~~

~~III - revitalização econômica e cultural de Ponte Nova.~~

~~Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através de regulamentação própria:~~

~~I — definir as vias (ruas, avenidas e praças) da cidade que serão utilizadas para o estacionamento rotativo, bem como zonas de rotatividade e critérios para a implantação e ampliação dos serviços, assegurando sempre a adequada conservação do piso destas vias;~~

~~II — estabelecer os horários de funcionamento e o tempo máximo de permanência na vaga, conforme localização das áreas de estacionamento em áreas de baixa, média ou alta rotatividade;~~

~~III — executar a metodologia de cálculo e definir o preço a ser cobrado pela permissão de uso do estacionamento, tendo como referência os estacionamentos existentes na cidade e observando o limite máximo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por hora de estacionamento;~~

~~IV — demarcar nas zonas dos estacionamentos rotativos, as áreas destinadas à carga e descarga, bem como a definição dos respectivos horários de funcionamento;~~

~~V — estabelecer a gratuidade do serviço em áreas de especial interesse público, com características específicas de urgência e relevância.~~

~~Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, assistido pelo Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN:~~

~~I — sinalizar as áreas destinadas aos objetivos desta lei;~~

~~II — administrar e fiscalizar o uso do estacionamento rotativo;~~

~~III — providenciar e efetuar a venda dos cartões para estacionamento, diretamente ao usuário ou através de revendedores autorizados;~~

~~IV — celebrar convênios para a adequada prestação dos serviços.~~

~~Art. 5º Nas áreas e horários estabelecidos na forma do artigo 3º e incisos, o estacionamento regular de veículos far-se-á mediante a utilização do Cartão de Estacionamento e de acordo com as regras de seu uso.~~

~~§ 1º O modelo do Cartão de Estacionamento será definido pelo DEMUTRAN — Departamento Municipal de Trânsito — e deverá conter todas as informações necessárias aos usuários.~~

~~§ 2º O Cartão de Estacionamento deverá ser afixado no retrovisor interno ou sobre o painel do veículo, em local facilmente visível, com as anotações de mês, dia e horário de sua utilização, de forma a permitir o devido controle.~~

~~Art. 6º Cada Cartão de Estacionamento corresponderá a um único período contínuo de uso do serviço, podendo ser utilizado em locais diversos da área de estacionamento rotativo municipal, desde que observados os prazos previstos na regulamentação específica.~~

~~Art. 7º Será considerado em estacionamento irregular, sujeitando-se o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas no Código Brasileiro de Trânsito, o veículo do usuário que:~~

~~I – estacionar nas áreas previstas nesta lei, sem portar o Cartão de Estacionamento;~~

~~II – estacionar nas áreas previstas nesta lei, portando Cartão de Estacionamento rasurado, com emendas, mal preenchido ou sem preenchimento;~~

~~III – permanecer estacionado por tempo superior ao fixado para a respectiva área.~~

~~Art. 8º Estão dispensados de portar o Cartão de Estacionamento os veículos com livre circulação, estacionamento e parada, assegurados pelo inciso VII do artigo 29º do Código Brasileiro de Trânsito, quando em serviço de urgência, devidamente caracterizados.~~

~~Art. 9º A cobrança de valor pela permissão de uso do Estacionamento Rotativo nas vias públicas da cidade não implica a guarda e conservação do veículo por parte do Poder Público Municipal.~~

~~§ 1º O Município, por força da Lei, está isento de qualquer responsabilidade por acidente, danos, furtos ou prejuízo, de qualquer natureza que os veículos ou usuários vierem a sofrer.~~

~~Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.831 de 04 de julho de 2005\).](#)~~

~~Ponte Nova, 18 de julho de 1997.~~

~~**José Silvério Felício da Cunha**
Prefeito Municipal~~

~~**Baltazar Antonio Chaves**
Secretário Municipal de Governo~~